



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CEP 38150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI No 86/94 -

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo, Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo, Minas Gerais - CMSV -, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS -, constituindo a instância máxima do Município no que diz respeito à avaliação e controle da política municipal de saúde.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMSV:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive no que se refere a locação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino de recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade e funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços do setor;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços e saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Encaminhar ao Poder Executivo, até 30 de setembro de cada ano, os programas de saúde para inclusão no orçamento programa anual do Município, a ser apreciado pelo Legislativo;
- XII - Acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for necessário, novas estratégias para alcance dos objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CEP 38150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

formulados a partir das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde;

XIII - Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo coordenador de saúde do Município ou, a critério do Prefeito Municipal, pelo funcionário que exercer as atividades de gestor municipal da área de saúde, e o seu Vice-Presidente será eleito pelos demais membros e o substituirá em reuniões plenárias e sempre que se ausentar e tem a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Serviço Municipal de saúde e Assistência Social;

b) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Educação e Cultura.

c) 01 (um) representante do serviço estadual de saúde, no Município.

II - Representantes dos prestadores do serviços de saúde, públicos e privados:

a) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Veríssimo,

III - Representantes dos profissionais de Saúde:

a) 01 (um) representante do serviço Municipal de Saúde ;

b) 01 (um) representane do serviço Estadual de Saúde.

IV - Representante dos Usuários:

a) 02 (dois) representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Rufinópolis;

b) 01 (um) representante de Entidade Religiosa e afim;

c) 01 (um) representante da Comunidade do Conjunto Habitacional Ana Cláudia, de Veríssimo;

d) 01 (um) representante dos empresários do comércio ou da indústria local;

e) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Mata, deste Município.

§ 1º - Os representantes dos usuários deverão ser indicados pelas suas entidades.

§ 2º - Será considerada existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo, a entidade regularmente organizada e em funcionamento.

§ 3º - Para cada membro representantes no Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo haverá um suplente que o substituirá assim que convocado.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos dirigentes dos órgãos ou entidades mencionados no artigo 3º desta lei, não cabendo a ele recusa do representante indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CEP 38150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício de Conselheiro não será remunerado, considerando-se, considerando-se o mesmo como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo serão substituídos caso faltem, sem motivos justificados, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 06 (seis) meses.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo poderão ser substituídos mediante solicitação dos dirigentes dos órgãos ou entidades que representam, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I - O órgão deliberativo máximo é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo, que deliberará em decorrência da maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo serão consubstanciadas em resoluções;

VI - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo será assegurado ao povo livre acesso e o direito de voz, sendo este último concedido mediante prévia solicitação à mesa, com comunicação do tema a ser tratado.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Veríssimo prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo pessoal e local físico.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

CEP 38150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

§ 2º - De todas as sessões plenárias, reuniões de diretorias e comissão, serão lavradas atas circunstanciadas por Secretário indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, dentre os membros presentes.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Veríssimo, 28 de Abril de 1.994.


ILDEU ALVES CAETANO
Prefeito Municipal

Publique-se, cumpra-se,
registre-se


JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete